



Tribunal de Contas
Mato Grosso
TRIBUNAL DO CIDADÃO

SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO
DE ATOS DE PESSOAL E RPPS
Telefones: (65) 3613-7623 / 2943 / 7126

PROCESSO:	283860-2017
PRINCIPAL:	FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDENCIA SOCIAL DE PARANATINGA
GESTOR:	MARCIA PEREIRA DE LIMA
ASSUNTO:	APOSENTADORIA/REFORMA/RESERVAS
INTERESSADO:	MARILEI TERESINHA CARLINI
RELATOR:	MOISES MACIEL
EQUIPE TÉCNICA:	LUCIANA NASR
NÚMERO DA O.S.	3904/2018

APLIC/ControlP



SUMÁRIO

1. Introdução.....	2
2. Análise de Defesa.....	2
3. Conclusão.....	3



1. Introdução

Senhor Secretário,

Em atendimento ao disposto no artigo 71, inciso III, da Constituição da República Federativa do Brasil, e no artigo 47, inciso III, da Constituição do Estado de Mato Grosso, bem como nos artigos 29, inciso XXIV, e 197 da Resolução nº 14, de 2 de outubro de 2007, do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso, apresenta-se o Relatório Técnico de Defesa referente à aposentadoria da Sra. MARILEI TEREZINHA CARLINI, no cargo de Professor de língua portuguesa do ensino fundamental, classe/nível " C-01 ", lotada na SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, no município de PARANATINGA/MT.

2. Análise de Defesa

1) Complementar o Laudo Médico pericial, onde no mesmo deve constar o CID que acomete a servidora.

RESPOSTA DO GESTOR: Foi encaminhado novo Laudo Médico.

ANÁLISE DA DEFESA: Foi encaminhado novo Laudo Médico, onde consta o CID que acomete a servidora, no entanto os CIDs citados, G 57.0 e M 16, não constam no rol do artigo 14 da Lei Municipal 181/2006, senão vejamos:

Art. 14. O segurado, quando acometido de tuberculose ativa, alienação mental, neoplasia maligna, cegueira, hanseníase, paralisia irreversível e incapacitante, cardiopatia grave, doença de Parkinson, espondiloartrose, anquilosante, nefropatia grave, estado avançado de doença de Paget (osteíte deformante), síndrome da deficiência imunológica adquirida - AIDS, contaminação por radiação (com base em conclusão da medicina especializada) ou quando vítima de acidente do trabalho ou moléstia profissional que o invalide para o serviço, terá direito à aposentadoria integral.

Portanto, o Laudo Médico deve ser reanalisado pela junta médica vez que as doenças citadas não constam no rol do artigo 14 da Lei Municipal 181/2006, não dando percepção a proventos integrais.

Face ao exposto, **MANTÉM-SE A IMPROPRIEDADE.**

2) Retificar a planilha de proventos nos termos mencionados.

RESPOSTA DO GESTOR: Com relação a este quesito o gestor não se manifestou.

ANÁLISE DA DEFESA: Não foi encaminhada planilha de proventos retificada. Face ao exposto, **MANTÉM-SE A IMPROPRIEDADE.**



3. Conclusão

Assim sendo, sugere-se, em conformidade com o artigo 137 da Resolução 14, de 2 de outubro de 2007, **CITAÇÃO** da Sra. MARCIA PEREIRA DE LIMA, Gestora Municipal, para em obediência a garantia do contraditório e ampla defesa, consagrada pelo artigo 5º, inciso LV, da Constituição da República Federativa do Brasil, apresentar esclarecimentos e providências, sob pena de ser denegado o registro.

- 1) Revisar o Laudo Médico pericial nos termos mencionados.
- 2) Retificar a planilha de proventos nos termos mencionados.

Em Cuiabá-MT, 12 de Junho de 2018.

LUCIANA NASR
TECNICO DE CONTROLE PÚBLICO EXTERNO
COORDENADORA DA EQUIPE TÉCNICA